

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.349, DE 2013 (Apenso o Projeto de Lei nº 3.224, de 2012)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.13.....

§1º.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, as pessoas com deficiência têm preferência na restituição referida no *caput*.”
(NR)

§3º Para a preferência prevista no §2º, a pessoa com deficiência deve juntar laudo comprobatório da deficiência junto à Receita Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2014.

Deputada NILDA GONDIM

Relatora